



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-003373.989.20

Entidade : Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Presidente : Marly Luzia Held Pavão

CPF nº : 044.588.398-70

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Relatoria : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. **Marly Luzia Held Pavão**, responsável pelas contas em exame e do Sr. **José Roberto de Andrade**, atual Presidente da Câmara (Doc. 01).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2019	TC-005025.989.19	Regulares com ressalvas
2018	TC-004684.989.18	Regulares com recomendações
2017	TC-005639.989.16	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Corona vírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta no presente relatório.

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

O município decretou estado de calamidade pública/emergência¹, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

A Câmara **não** adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia, tais como: revisão ou supressão de contratos, congelamento de dotações, suspensão de hora extra, cessão de servidor motorista ao Executivo, dentre outros (Doc. 06).

¹ Decreto Municipal nº 30, de 23 de março de 2020.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Em referência ao planejamento do Município de Américo Brasiliense, a fiscalização de 2019 (TC-005025.989.19) teceu críticas a respeito das audiências públicas realizadas para discussão das peças de planejamento, no que toca ao horário de realização e à baixa participação popular nas mesmas.

Já no exercício em tela, verificamos que a audiência para debate do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi realizada, tendo em vista a emissão de Decreto Estadual que instaurou estado de calamidade pública devido à pandemia de COVID-19, impossibilitando a realização presencial de Audiências Públicas (Doc. 07 – fls. 1/9).

Ressaltou a Origem que, naquele momento, não possuía estrutura para realização de audiências públicas virtuais.

Em relação às discussões acerca da LOA, estas foram realizadas nos dias 19 e 29 de outubro de 2020, por meio do canal da Câmara Municipal na plataforma de compartilhamento de vídeos (YouTube), tendo sido divulgadas de forma adequada e realizadas em horários compatíveis à participação da classe trabalhadora municipal, isto é, às 19:30 (Doc. 07 – fls. 10/22).

Assim, haja vista as peculiaridades enfrentadas no exercício em exame, em razão da crise sanitária e social decorrente do COVID-19, excepcionalmente, entendemos não haver empecilhos à correta adequação ao art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Da análise do Relatório de Atividades preenchido pela Origem (Doc. 02), constatamos as seguintes inadequações:

- Não foram apresentadas as principais atividades do Poder Legislativo, como por exemplo: a quantidade de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes realizadas no exercício, bem como a quantidade de projetos de Lei em tramitação e aprovados;

- Utilização de unidade de medida “percentual” (%), para **todas as ações**, visando aferir o atingimento das metas, a qual, em alguns casos, não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas de trabalho e suas ações correlatas, como por exemplo, a ação 1002 – Equipamentos para a Câmara, cuja meta é Equipamentos para a Câmara, possuindo a quantidade estimada de 100,00 %. Assim, neste exemplo, na visão desta fiscalização, a unidade de medida mais adequada seria unidade (un.).

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno – SCI foi instituído na Câmara Municipal por meio da Resolução nº 05/2016, de 07/12/2016, e pela Instrução Normativa nº 01/2019, de junho/2019 (Doc. 08 – fls. 2/14), sendo o responsável pelo Controle Interno o Sr. Bruno Marques Coutinho, nomeado pela Portaria nº 09/2016 (Doc. 08 – fls. 15/17).

O setor produziu relatórios bimestrais, de acordo com suas funções legais e institucionais (Doc. 09)². Nestes relatórios, o SCI apontou irregularidades no desempenho das atividades da Origem, as quais relacionam-se com os seguintes temas (Doc. 09 – fls. 52/54):

- Cumprimento de metas de gastos previstos com os realizados (Execução Financeira);
- Segregação entre as funções de tesouraria e de contabilidade;
- Regularização do envio tempestivo das informações referentes às Fases I e II do Sistema AUDESP;
- Exigência de termos de ciência e responsabilidade assinados e arquivados, além da orientação sobre o zelo do patrimônio público a funcionários e vereadores;
- Contratos que necessitam de providências urgentes;
- Compra de combustíveis através de licitação;
- Regulamentação do regime de adiantamento e uso do cartão corporativo;

² Mediante amostragem, selecionamos o relatório do 6º bimestre de 2020.

- Indisponibilidade de documentos e pastas funcionais, relacionadas aos vereadores;
- Conferência e atualização dos dados no Portal da Transparência;
- Solda em estrutura metálica dos portões basculantes e colocação de fechadura tetra na porta de acesso do estacionamento interno;
- Correção dos itens apontados em fiscalização anterior (TC-5025.989.19).

Analisaremos os quesitos mais relevantes, dentre os acima destacados, em itens próprios deste relatório.

Por derradeiro, cabe destacar que a Câmara não adotou medidas visando sanar todas as falhas destacadas pelo controle interno.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final	Repasados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ -		R\$ 187.848,41	6,26%

Fonte: Demonstrações Contábeis (Doc. 03).

Além dos duodécimos, foram devolvidos ao Executivo o montante de R\$ 1.538,52, a título de rendimentos com aplicações financeiras.

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro			
Econômico	R\$ 8.546,64	R\$ 4.677,84	82,70%
Patrimonial	R\$ 1.974.840,42	R\$ 1.966.293,78	0,43%

Fonte: Demonstrações Contábeis (Doc. 03).

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado

Não há Regime Próprio de Previdência – RPPS no Município de Américo Brasiliense.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **3,92%**³.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo **45,38%**⁴.

³ Relatório de Instrução (Doc. 05 – Item 2.8). Consideramos a apuração sem a CIP.

⁴ Relatório de Instrução (Doc. 05 – Item 2.6).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 1.711.029,61**, o que representa um percentual de **1,54%**⁵.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	11	11	9	9	2	2
Em comissão						
Total	11	11	9	9	2	2
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Fonte: Relatório anterior (TC-005025.989.19), Quadro de Pessoal do Sistema Audep (Doc. 10).

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão, visto que não existem cargos desta natureza na Câmara Municipal.

⁵ Relatório de Instrução (Doc. 05 – Item 2.2).

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO ANIVERSÁRIO

A partir de dados extraídos do Sistema AUDESP e de documentos requisitados pela Fiscalização, identificamos que inicialmente, através da Lei nº 578, de 20/08/1986⁶, alterada pelas Leis nº 710/89, houve a criação do benefício denominado “Abono Anual” a ser pago aos servidores no mês de aniversário (Doc. 11 – fls. 01/02).

Posteriormente, a Lei Municipal 846/91 (Doc. 11 – fls. 03/04), revogando as leis anteriormente citadas, instituiu o benefício denominado “Prêmio Anual”, aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, a ser pago no mês de aniversário (listagem no Doc. 11 – fls. 13/15).

Cumprе mencionar que a legislação que reestruturou o Quadro de Pessoal do Legislativo em 2019, Lei Complementar nº 210, de 23/04/2019, também manteve em seu texto o pagamento do “prêmio anual”, conforme art. 5^o7 (Doc. 11 – fls. 05/12).

Reputa-se inconstitucional a instituição desse benefício, uma vez que não atende ao interesse público e/ou às exigências do serviço (art. 111 e art. 128 da Constituição Paulista, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta⁸), configurando-se mecanismos destinados a contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos.

Nesse sentido, cabe destacar ensinamento de Hely Lopes Meirelles que, criticando a excessiva liberalidade da Administração Pública na concessão de vantagens pecuniárias “anômalas”, sem qualquer razão de interesse público, pontuava:

Além dessas vantagens, que encontram justificativa em fatos ou situações de interesse administrativo, por relacionadas direta ou indiretamente com a prestação do serviço ou com a situação do servidor, as Administrações têm concedido vantagens anômalas, que refogem completamente dos princípios jurídicos e da orientação técnica que devem nortear a retribuição do servidor. Essas vantagens anômalas não se enquadram quer como adicionais, quer como

⁶ Também há legislação prevendo pagamento idêntico aos servidores do Executivo – Lei Municipal nº 576, de 05/08/1986.

⁷ Houve ainda outras normas que trataram do assunto, especificamente, apenas fixando os valores do referido prêmio anual, ou seja, Lei nº 924/93, alterada pela Lei nº 1.044/95 e pela Lei Complementar nº 171/2015.

⁸ Constituição do Estado de São Paulo de 1989, Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência. (NR)

Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.



gratificações, pois não têm natureza administrativa de nenhum destes acréscimos estipendiários, apresentando-se como liberalidades ilegítimas que o legislador faz à custa do erário, com o só propósito de cortejar o servidor público. (...). (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 34ªed., São Paulo: Malheiros, 2008, p.495)

Portanto, revelam-se inadequados na perspectiva do interesse público e, ao mesmo tempo, desproporcionais, na medida em que criam ônus financeiro à Administração Pública sem que exista contrapartida razoável dos beneficiados.

Com efeito, embora o pagamento de alguns desses benefícios exija requisitos, como não ter o beneficiário ultrapassado certo número de faltas ou recebido penalidades funcionais durante o ano, não se pode entendê-los juridicamente como contrapartida razoável, visto que, na prática, nada mais são do que obrigações a que os servidores estão sujeitos por seu respectivo regime legal.

No caso em tela, não há qualquer requisito técnico a ser preenchido, porém tão somente que tenha completado 01 ano de serviço⁹.

Tal entendimento coaduna-se com a firme jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que há tempos vem declarando inconstitucionais benefícios criados nesses moldes¹⁰.

Destaca-se que, no período analisado, o total pago pela Origem desta verba somou a importância de R\$ 10.356,00 (sendo R\$ 9.311,00 para funcionários ativos e R\$ 1.045,00 para a funcionária aposentada Marly Luzia Held Pavão¹¹ – Docs. 12 e 13), em desrespeito às normas constitucionais referidas.

⁹ “A legislação municipal apenas exige que o servidor público disponha de pelo menos um ano de serviço público municipal para que faça jus a essa vantagem pecuniária uma vez por ano, no mês do seu aniversário” (Doc. 11 – fls.11/12).

¹⁰ TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2220811-41.2015.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 30.03.2016;

TJ-SP, Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública São Carlos, Processo 1008140-64.2017.8.26.0566, Rel. Gabriela Muller Carioba Attanasio, j. 20.04.2018;

TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2046688-93.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Negrini Filho, j. 07.03.2018;

TJ-SP, Órgão Especial, ADI 2213310-70.2014.8.26.0000, Rel. Des. Vanderci Alves, j. 04.02.2015;

TJ-SP, Órgão Especial, ADI 0037297-90.2013.8.26.0000, Rel. Des. Samuel Júnior, j. 26.06.2013;

TJ-SP, Órgão Especial, ADI 0136976-34.2011.8.26.0000, Rel. Des. Renato Nalini, j. 16.11.2011.

¹¹ Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, durante o exercício em exame.

Servidor	Valor Recebido
Bruno Marques Coutinho	R\$ 1.045,00
Cristian de Jesus Arca	R\$ 998,00
Francisco Neves Neto	R\$ 1.045,00
Luiz Gabriel Sarone Gonella	R\$ 1.045,00
Marly Luzia Held Pavão (Aposentada)	R\$ 1.045,00
Tereza Raquel Cardoso de Brito	R\$ 1.045,00
Thaiza Ludmila de Godoi Bueno	R\$ 1.045,00
Valdeci Lourenço Pano	R\$ 998,00
Dayane Aparecida Fanti Tangerino	R\$ 1.045,00
Débora Tânia Carneiro Rios	R\$ 1.045,00
TOTAL	R\$ 10.356,00

Fonte: Relação de pagamentos Abono (Doc. 12).

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Lei Municipal nº 2.074, de 27 de julho de 2016.	R\$ 5.145,00	R\$ 5.500,00
Não houve RGA no exercício de 2017.	R\$ 5.145,00	R\$ 5.500,00
(+) 0,8% = RGA 2018 em 01/01/2018 – Lei Complementar Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2018.	R\$ 5.186,16	R\$ 5.544,00
Não houve RGA no exercício de 2019.	R\$ 5.186,16	R\$ 5.544,00
Não houve RGA no exercício de 2020.	R\$ 5.186,16	R\$ 5.544,00

Fonte: Fichas Financeiras dos Vereadores (Doc. 14).



Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado ¹²
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim ¹³

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	39.962	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 5.186,16	20,48%	2.410,52	A menor
Número de Vereadores	12			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 746.807,04			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.093.921,20			
Diferença total	R\$ 347.114,16	A menor		

Fontes: População: Relatório de Instrução (Doc. 05); Subsídio do Deputado Estadual: Lei Estadual n.º 17.245 de 17/01/2020 que prorrogou os efeitos da Lei n.º 16.090 de 08/01/2016; Subsídio dos Vereadores: Fichas Financeiras (Doc. 14).

¹² Houve concessão de RGA sobre os vencimentos dos servidores vinculados ao Legislativo Municipal, no percentual de 4,48%, conforme Lei Complementar nº 222, de 05 de fevereiro de 2020, portanto, antes da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. **Não houve revisão de subsídio dos agentes políticos.**

¹³ Houve acúmulo do vereador Sr. Luzimar Alves dos Santos, que ocupa o cargo efetivo de Recreacionista na Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, sendo tal acúmulo legal, nos termos do Artigo 38, inciso III da Constituição Federal (Doc. 15).



B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	39.962	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 5.544,00	21,89%	2.052,68	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 66.528,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 91.160,10			
Diferença total	R\$ 24.632,10	A menor		

Fontes: População: Relatório de Instrução (Doc. 05); Subsídio do Deputado Estadual: Lei Estadual n.º 17.245 de 17/01/2020 que prorrogou os efeitos da Lei n.º 16.090 de 08/01/2016; Subsídio dos Vereadores: Fichas Financeiras (Doc. 14).

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **1,16%**¹⁴.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 183.424,92	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 66.528,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 62.233,92		Correto

Fontes: Subsídio do Prefeito: Sistema Audesp >> Documento >> Prestar Informações Via Interação Direta >> Concessão de Reajustes de Agentes Políticos; Subsídio dos Vereadores: Fichas Financeiras (Doc. 14).

¹⁴ Relatório de Instrução (Doc. 05 – Item 2.7). Consideramos a apuração sem a CIP.

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Solicitada certidão da Prefeitura Municipal, o Legislativo forneceu declaração informando que os agentes políticos não possuem anteriores acordos de parcelamento decorrentes de quantias antes indevidamente pagas.

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AMPARADOS POR CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme alertado pelas fiscalizações anteriores (TC-005025.989.19 e TC-004684.989.18), a empresa V.B TELECOMUNICAÇÕES LTDA vinha, desde fevereiro de 2013, prestando serviços de acesso à internet à Câmara Municipal sem a devida celebração de contrato administrativo ou documento equivalente. Tal falha também foi objeto de recorrentes recomendações por parte do Controle Interno do Órgão.

Por intermédio do processo administrativo nº 62/2020 (Docs. 16 e 16.1), a Edilidade regularizou a situação em relação à referida contratação, celebrando, por fim, o contrato de prestação de serviços de telecomunicações com a mencionada empresa, contrato este firmado em 22/06/2020 (Doc. 16.1 – fls. 81/93)¹⁵.

¹⁵ Contrato Administrativo nº 04/2020.

Cumprе ressaltar, entretanto, que, como o contrato foi celebrado apenas no final de junho, a irregularidade retro mencionada permaneceu durante todo o semestre inicial do exercício em exame, tendo a Câmara empenhado o montante aproximado de **R\$ 3.958,20** para pagamento de serviços sem a devida cobertura contratual neste período, consoante relação de empenhos enviada pela Origem e evidenciada pela planilha extraída do Sistema AUDESP - Pentaho (Doc. 17 - fls. 1/2).

Ademais, não bastasse a morosidade para a resolução da falha, conforme apontado nos relatórios de Controle Interno do exercício (amostra no Doc. 09 – fl. 29), a Origem tem recebido serviços de linhas telefônicas fixas (fornecimento de 4 linhas), prestados pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, também sem a base contratual necessária, sendo pagos no exercício a quantia total de **R\$ 16.052,03**, conforme relação de pagamentos e planilha do Pentaho (Doc. 17 – fls. 3/8).

Entendemos, portanto, que tal contratação está em desacordo com a dispensa do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem celebração de contrato, em se tratando de serviços contínuos, bem como desrespeita o contido no art. 60, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

B.6.2. DESPESAS LIQUIDADAS COM PESSOAL E CUSTEIO

Em pesquisa ao “Mapa das Câmaras” (link abaixo) desta corte de Contas, comparou-se as Despesas Liquidadas com Pessoal e Custeio da Câmara em análise com as de outras quatro Câmaras, de população e arrecadação similares, abaixo evidenciadas.

Código IBGE	Município	Período	Quantidade de Vereadores	População	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio
3501707	Américo Brasiliense	2020	13	41.032	R\$ 58,23	R\$ 2.389.282,72
3500303	Aguaí	2020	13	36.648	R\$ 50,95	R\$ 1.867.371,46
3541505	Presidente Venceslau	2020	13	39.583	R\$ 50,13	R\$ 1.984.394,03
3516705	Garça	2020	13	44.409	R\$ 40,64	R\$ 1.804.769,54
3534302	Orlândia	2020	9	44.360	R\$ 25,87	R\$ 1.147.382,49
Média			12,2	41.206	R\$ 45,16	R\$ 1.838.640,05
DIFERENÇA ENTRE A CM DE AMÉRICO BRASILIENSE E A MÉDIA APURADA						
					R\$	%
Despesa liquidada com pessoal e custeio per capita					R\$ 13,07	30%
Despesa liquidada com pessoal e custeio					R\$ 550.642,67	

Fonte:

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3ACamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>

Constatamos que a Câmara em análise efetuou gastos superiores em **R\$ 550.642,67** à média das Câmaras de população similar (incluindo esta), superando em aproximadamente **30%** a média de gastos.

Embora a Câmara em epígrafe não tenha extrapolado os índices Constitucionais e os índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, a significativa discrepância de valores em relação a Municípios análogos denota desatendimento aos Princípios da Economicidade e Eficiência no desenvolvimento das atividades legislativas, contrapondo-se ao disposto nos artigos 32, 111, 144 e 150 da Constituição Paulista e ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público ante o excessivo ônus à sociedade.

B.6.3. REGIME DE ADIANTAMENTO

Selecionamos os processos de adiantamentos elencados no quadro a seguir, a fim de demonstrar a ocorrência dos seguintes desacertos:

Servidor	CPF	Empenho	Data	Valor Empenho Líquido	Arquivo
Valdeci Lourenço Pano	076.215.248-63	61/2020	06/02/2020	R\$ 3.300,00	Doc. 18
Valdeci Lourenço Pano	076.215.248-63	93/2020	02/03/2020	R\$ 1.000,00	Doc. 19
Valdeci Lourenço Pano	076.215.248-63	392/2020	22/09/2020	R\$ 500,00	Doc. 20
Valdeci Lourenço Pano	076.215.248-63	525/2020	01/12/2020	R\$ 3.100,00	Doc. 21

Conforme apontado nas fiscalizações de exercícios anteriores (TC-005025.989.19 e TC-004684.989.18), a Câmara Municipal de Américo Brasiliense não possui ato normativo que discipline a matéria, nos termos determinado pelo artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64¹⁶. Tal omissão também tem sido objeto de alertas recorrentes pelo setor de Controle Interno, sem que a questão tenha sido resolvida até o momento.

No tocante aos processos de adiantamentos selecionados para análise, verificamos que os ofícios requisitórios das despesas, bem como a autorização da autoridade competente para concessão do numerário, não contam com a discriminação adequada dos motivos das viagens para as quais estão sendo solicitados recursos financeiros, tendo em vista que não detalha quais emendas parlamentares foram discutidas, quais seriam os interesses do Município, além do que, com o avanço da tecnologia e em tempos de

¹⁶ Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

pandemia, seria perfeitamente possível realizar as reuniões por vídeo chamada e enviar os ofício e outros documentos por e-mail.

Desta feita, constatamos o desatendimento ao item 01 do Comunicado SDG nº 19/2010, abaixo transcrito:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. Autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

Nesse sentido, a título de exemplo, destacamos o processo de adiantamento referente ao empenho nº 392/2020 (Doc. 20). Em seus autos, verifica-se que no ofício de requisição dos recursos consta descrição genérica e pouco clara acerca das atividades a serem realizadas no destino, mencionando que os valores serão empregados em “despesas com refeições e afins para viagens com vereadores e/ou funcionários para tratar de assuntos de interesse do município ou do Poder Legislativo” (Doc. 20 – fl. 2). Da mesma forma, a autorização para realização da viagem, assinada pela Presidente da Câmara, possui como justificativa da viagem somente “Assembleia Legislativa” (Doc. 20 – fl. 8).

Cabe frisar que a declaração de comparecimento à Assembleia Legislativa também não demonstrou o motivo principal da reunião, apenas atestando que o vereador, Sr. José Roberto de Andrade, esteve presente ao Legislativo Estadual para tratar de assuntos de interesse do Município (Doc. 20 – fl. 12).

Ademais, constatamos a ausência da formalização necessária nos processos de adiantamentos apresentados, no que tange à falta de numeração dos documentos. Tal falha pode comprometer as ações da fiscalização, bem como a verificação adequada dos gastos realizados, pois existe a possibilidade de se retirar ou inserir documentos a qualquer tempo, prejudicando a análise da veracidade dos fatos.

Destarte, verificamos o desatendimento dos Princípios da Transparência e do Interesse Público, além do item 01 do Comunicado SDG nº 19/2010.

B.6.4. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PESQUISA DE PREÇOS

O setor de Controle Interno constatou¹⁷, e a Fiscalização confirmou, que a Edilidade vem efetuando gastos mediante dispensa licitatória (compra direta) sem realizar a devida pesquisa dos preços de mercado, infringindo, assim, o devido processo legal nas compras efetivadas pela Administração Pública, bem como os Princípios da Isonomia e da Seleção da Proposta mais Vantajosa, ínsitos no art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valendo-nos do princípio da amostragem, verificamos tal falha após análise dos empenhos nº 60/2020 (aquisição de material de consumo) e nº 96/2020 (aquisição de água mineral e copos), ambos consignados no Doc. 26.

B.6.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Em relação ao setor de almoxarifado, não constatamos ocorrências dignas de nota. No que se refere aos demais setores, constatamos as seguintes falhas:

B.6.5.1. TESOURARIA

Conforme já alertado nos exercícios anteriores (TC-005025.989.19 e TC-004684.989.18) e também pela Controladoria Interna da Câmara Municipal, o Sr. Francisco Neves Neto, ocupante do cargo efetivo de Contador na Câmara, também exerce as funções de Tesoureiro na mesma, incorrendo o Legislativo em irregularidade, visto que é necessário que haja segregação de tais funções, evitando-se que um mesmo servidor participe ou controle todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação - Pagamento), de acordo com o princípio da segregação de funções, derivado do princípio da moralidade administrativa, ínsito no art. 37, caput, da Constituição Federal.

¹⁷ Relatório do 6º Bimestre (Doc. 09 – fl. 31).

Neste interim, oportuno destacar o entendimento consubstanciado pelo Tribunal de Contas da União - TCU sobre a matéria:

Segregação de funções - princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (TCU, Portaria n.º 63/96).

Isto posto, em que pesem as restrições impostas pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que devido à pandemia de COVID-19 proíbe, até dezembro de 2021, aumentos de gastos relacionados a despesas com pessoal (criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa), saliente-se que, durante o exercício em exame e até a data de início da vigência da referida Lei, a Origem não tinha adotado as medidas necessárias para correção da irregularidade (Doc. 22 – fls. 1/2).

Outrossim, no tocante aos saldos bancários não conciliados desde o exercício de 2016, ocorrência anotada pelas fiscalizações anteriores, constatamos que a falha foi sanada pela Câmara Municipal, no exercício em exame (Doc. 23).

B.6.5.2. BENS PATRIMONIAIS

Preliminarmente, destacamos que o edifício sede da Câmara Municipal de Américo Brasiliense não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Doc. 24).

Constatamos também a inexistência de documentação que formalize os “Termos de responsabilidade” ou “Termos de Guarda” dos servidores quando lhes são entregues bens públicos.

Questionada sobre o assunto, a Origem relatou que foi criada, através da Portaria nº 16/2020 (Doc. 25), a “Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão da Câmara Municipal”, com a finalidade de realizar o levantamento geral do patrimônio da Câmara. Relatou também que os Termos de Responsabilidade estão sendo expedidos progressivamente, sendo assinados pelos responsáveis diretos e arquivados (Doc. 22 – fl. 2).

Em relação às reformas necessárias no prédio da Câmara, a Origem informou que as obras realizadas para substituição integral do telhado,

contratada por intermédio do processo nº 57/2020, foram finalizadas em dezembro de 2020 (Doc. 22 - fl. 3).

As fotos da reforma podem ser acessadas no site da Câmara¹⁸.

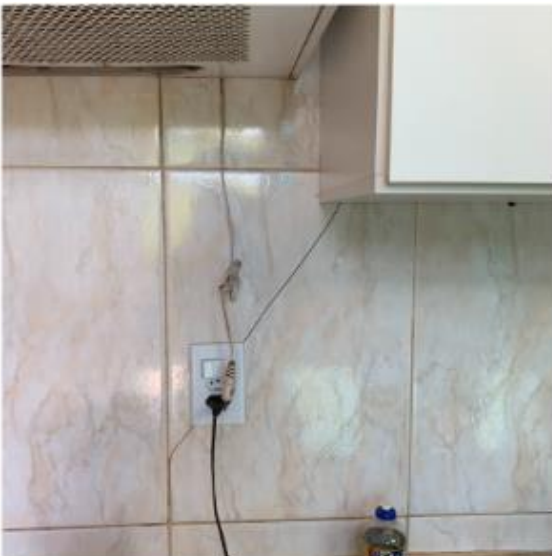
De acordo com a Origem, tais medidas iniciais eram necessárias, uma vez que diversos problemas no prédio (alvenaria, hidráulicos, elétricos, rede de dados, monitoramento por câmeras) estariam atrelados à viabilização desta reforma.

Assim, tendo em vista que, devido à pandemia do coronavírus, esta fiscalização realizou-se remotamente, e considerando também que a Câmara seguirá, no exercício de 2021, com a continuação dos reparos necessários, **sugerimos à próxima fiscalização que se atente a esse prosseguimento**, a fim de que todas as pendências sejam regularizadas.

Por fim, colacionamos abaixo fotos das irregularidades estruturais do prédio, as quais foram registradas pelas fiscalizações anteriores (TC-005025.989.19 e TC-004684.989.18):



¹⁸ <http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br/transparencia/obras-no-predio-da-camara/demolicao-e-construcao-do-telhado-e-fachada>





PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações de forma remota, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

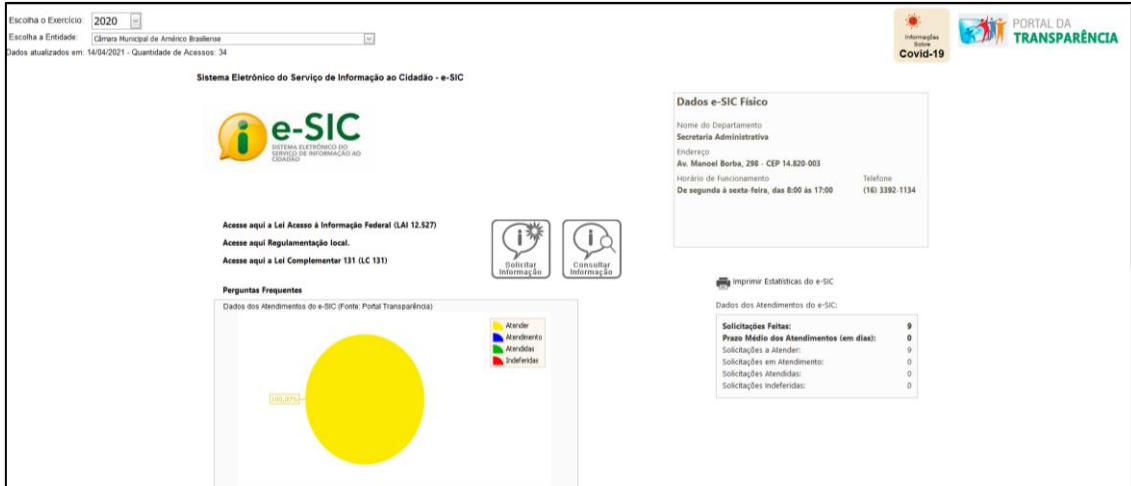
VERIFICAÇÕES		
1	Publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)?	Sim
2	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, inclusive por meio eletrônico (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")?	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)?	Sim
4	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45). Caso positivo, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? e/ou, existe regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Não
5	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	Parcial
6	A Câmara mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Com informações sobre: Legislação do Município, notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outras?	Sim
7	O site da Câmara possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, texto (CSV), formato portátil de documento (PDF), de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
8	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	Sim
9	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das transferências recebidas e devolvidas (duodécimos) e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada?	Sim
10	Fornecer informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Parcial
11	Fornecer a possibilidade de consulta de informações sobre as remunerações dos servidores públicos e vereadores (nome, cargo, função, remuneração, descontos e valor líquido)?	Sim
12	Disponibiliza consulta dos adiantamentos e/ou diárias concedidas (nome, valores recebidos, período, destino e motivo da viagem)?	Sim

Fonte: <http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br/>. Consulta realizada em 13/04/2021.

Item 04 – De acordo com declaração da Origem, ainda não há regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação (Doc. 22 – fl. 4). Cumpre destacar que tal falha vem sendo apontada desde a Fiscalização Ordenada de 2016, sobre “Transparência” (vide TC-005025.989.19 e TC-004684.989.18).

Item 05 – A exemplo do relatado pela fiscalização anterior (TC-005025.989.19), verificamos que a Câmara disponibiliza o Serviço de Informações ao Cidadão na forma eletrônica (e-SIC) e fornece orientações para a prestação física de tal serviço. Contudo, em nossa análise ao portal eletrônico, verificamos que dos 09 questionamentos feitos por cidadãos ao e-

SIC, nenhum deles fora respondido¹⁹ até o momento da verificação pela fiscalização (abril/2021), demonstrando total ausência de efetividade no serviço prestado:



Disponível em <http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/> (acesso efetuado em 13/04/2021).

Item 10 - Conforme pesquisa realizada em abril/2021 no Portal de Transparência do Legislativo constatamos, através de amostragem, que os processos licitatórios nº 01/2020²⁰ e 02/2020²¹ encontravam-se marcados como “em andamento” no site, todavia sem nenhum anexo documental que demonstrasse em que pé estão os ajustes. Neste sentido, não encontramos os editais, atas das sessões realizadas, propostas elaboradas pelos participantes ou mesmo contratos de celebração das avenças, consoante imagens abaixo colacionadas:

Proc. Licitatório	Modalidade	Nº Mod.	Situação	Data Abert. Env.	Hora Abert. Env.	Objeto
000002/20	MAT / SERV - CONVITE	1	Em Andamento	24/08/2020	10:00	Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de SERVIÇOS DE
000001/20	MAT / SERV - TOMADA	1	Em Andamento	18/08/2020	10:00	Demolição e construção de nova cobertura da edificação da Câmara Municipal.

Disponível em <http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/> (acesso efetuado em 30/04/2021).

¹⁹ Segundo o prazo estabelecido no próprio Portal de Transparência (<http://spcmamerico.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/>), “as perguntas cadastradas neste canal serão respondidas em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10”.

²⁰ Cujo objeto de contratação constitui “Demolição e construção de nova cobertura da edificação da Câmara Municipal”.

²¹ Cujo objeto de contratação constitui “Prestação de serviços de administração de cartões eletrônicos de alimentação”.



Escolha o Exercício: 2020
Escolha a Entidade: Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Dados atualizados em: 30/04/2021 - Quantidade de Acessos: 34

Você está em: Início / Licitações e Contratos / Licitações

Licitações

Documentos | Contratos | Proponentes da Licitação | Resultado

Essa licitação não possui documentos cadastrados

Amostras: Processos licitatórios nºs 01 e 02/2020; Consulta realizada em 30/04/2021.

Escolha o Exercício: 2020
Escolha a Entidade: Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Dados atualizados em: 30/04/2021 - Quantidade de Acessos: 34

Você está em: Início / Licitações e Contratos / Licitações

Licitações

Documentos | Contratos | Proponentes da Licitação | Resultado

Essa licitação não possui contrato cadastrado

Amostras: Processos licitatórios nºs 01 e 02/2020; Consulta realizada em 30/04/2021.

Escolha o Exercício: 2020
Escolha a Entidade: Câmara Municipal de Américo Brasiliense
Dados atualizados em: 30/04/2021 - Quantidade de Acessos: 34

Você está em: Início / Licitações e Contratos / Licitações

Licitações

CNPJ	Razão Social	Cidade
Não foi encontrado nenhum Proponente...		

Mostrando página 1 - Total de páginas - 0 - Total de linhas - 0 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Amostras: Processos licitatórios nºs 01 e 02/2020; Consulta realizada em 30/04/2021.

Nesta esteira efetuamos, de forma complementar, outras verificações sobre a matéria em epígrafe.

OUTRAS VERIFICAÇÕES		
1	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	Sim
2	O <i>site</i> disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Sim ²²
3	O <i>site</i> disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Sim
4	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	Sim ²³
5	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Sim

Fonte: <http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br/>. Consulta realizada em 13/04/2021.

Por derradeiro, convém destacar mais uma das falhas constatadas em 2016, pela Fiscalização Ordenada sobre “Transparência”, que não foi, até o momento, sanada: “o site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras previstas ou em execução no orçamento vigente” (TC-005025.989.19 e TC-004684.989.18).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame. Ademais, os pontos ainda não sanados da FO sobre Transparência, realizada no exercício de 2016, já foram mencionados no item “D.1” deste relatório.

²² <http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br/institucional/perguntas-frequentes>.

²³ O Portal da Transparência solicita um cadastro, contudo não requer envio de documentos, declarações de responsabilidade ou outros limitadores de acesso.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Contudo, fora instaurado o Inquérito Civil nº 026/2020, que trata do processo administrativo disciplinar que tramitou sob nº 249/2019, iniciado no ano de 2019, na data de 24 de julho de 2019 (24/07/2019), em desfavor do Sr. Paulo Edno Bezerra, tendo sido encerrado ano de 2020 (Doc. 27).

No mais, informou a origem, ainda, que tramita junto ao Ministério Público os Inquéritos Cíveis nº 79/2018 e nº 99/2018 que tratam, respectivamente, da ADIN referente a Lei Municipal nº 2.108/2017 e das contas da Câmara relativas aos exercícios 2015/2016/2017 (Doc. 27).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados²⁴, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 005639.989.16	DOE 17/03/2020	Data do Trânsito em julgado 29/05/2020
Recomendações:			
✓ Realize prévia cotação de preços;			
✓ Regularize as falhas apontadas para as despesas efetuadas pelo regime de adiantamento;			
✓ Atenda às recomendações deste E. Tribunal de Contas.			

Com relação as contas do exercício de 2015 (TC-000955/026/15), DOE de 15/06/2017, com trânsito em julgado em 10/07/2017, não constatamos descumprimento das recomendações exaradas.

²⁴ As contas de 2019 (TC-005025.989.19) transitaram em julgado em 23/03/2021. Já as contas de 2018 (TC-004684.989.18) transitaram em julgado em 26/01/2021, portanto, sem tempo hábil para a tomada de providências por parte da Câmara no exercício de 2020. As contas do exercício de 2016 (TC-004449.989.16) encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO²⁵

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2017	TC-006615.989.16	Favorável	Parecer acatado ²⁶
2016	TC-004137.989.16	Favorável	Parecer acatado ²⁷
2015	TC-002478/026/15	Favorável	Parecer acatado ²⁸

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 250.201,38
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 2.530,00
(-) Valores Restituíveis	R\$ 608,80
Liquidez em 30.04	R\$ 247.062,58
Disponibilidade Financeira em 31.12	
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	
Equilíbrio em 31.12	R\$ -

Fonte: Relatório de Instrução (Doc. 05 – item 2.4).

²⁵ Foi impetrado Pedido de Reexame (TC-006730.989.21) em face do julgamento das contas de 2018 (TC-004372.989.18) do Executivo Municipal, pendente de trânsito em julgado até o momento.

²⁶ Decreto Legislativo nº 06/2020 (Doc. 28 – fl. 1).

²⁷ Decreto Legislativo nº 08/2018 (Doc. 28 – fl. 2).

²⁸ Decreto Legislativo nº 04/2017 (Doc. 28 – fl. 3).

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020	
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		%	Parâmetro
06	R\$	1.636.225,70	R\$	108.253.873,51	1,5115%	1,5115%
07	R\$	1.674.191,02	R\$	108.267.284,94	1,5463%	
08	R\$	1.691.409,09	R\$	110.839.328,52	1,5260%	
09	R\$	1.700.067,67	R\$	113.051.752,76	1,5038%	
10	R\$	1.714.978,29	R\$	112.787.128,55	1,5205%	
11	R\$	1.744.692,18	R\$	112.950.950,38	1,5446%	
12	R\$	1.711.029,61	R\$	111.411.018,33	1,5358%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,02%	

Fonte: Relatório de Instrução (Doc. 05 – Item 2.3).

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2020; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,54%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- Relatório de Atividades sem as principais atividades do Poder Legislativo (quantidade de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes realizadas no exercício, bem como a quantidade de projetos de Lei em tramitação e aprovados no exercício em análise);
- Utilização de unidade de medida “percentual” (%), para todas as ações, visando aferir o atingimento das metas, a qual, em alguns casos, não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas de trabalho e suas ações correlatas.

A.3. CONTROLE INTERNO

- Falhas anotadas pelo Controle Interno, as quais ainda carecem de providências por parte da Câmara, sendo algumas delas reincidentes de exercícios anteriores;

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- Pagamentos de abono anual, totalizando **R\$ 10.356,00**, dispendidos no mês de aniversário aos servidores ativos e inativos, contrariando o art. 111 e o art. 128 da Constituição Paulista e a Jurisprudência do TJ-SP;

B.6.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AMPARADOS POR CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Ausência de cobertura contratual para os serviços prestados de acesso a internet (1º semestre de 2020) e fornecimento de 04 linhas de telefonia fixa, os quais somaram R\$ 3.958,20 e R\$ 16.052,03, respectivamente, em desacordo com o art. 24, inc. II, e artigo 60, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

B.6.2. DESPESAS LIQUIDADAS COM PESSOAL E CUSTEIO

- Realização de gastos (pessoal e custeio) superiores em R\$ 550.642,67 (30%), quando comparado com a média obtida em Câmaras do mesmo porte, caracterizando a falta de economicidade e eficiência no desenvolvimento das atividades legislativas em contraponto com os artigos 32, 111 e 144 da Constituição Paulista.

B.6.3. REGIME DE ADIANTAMENTO

- A Câmara não possui ato normativo que discipline o regime de adiantamentos, conforme determina o artigo 68, da Lei Federal nº 4320/64 ;
- Ausência da discriminação adequada dos motivos das viagens para as quais estão sendo solicitados recursos financeiros mediante adiantamentos, desatendendo os Princípios da Transparência e do Interesse Público, além do item 01 do Comunicado SDG nº 19/2010.
- Ausência de formalização nos processos de adiantamentos, no que tange à falta de numeração das páginas.

B.6.4. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PESQUISA DE PREÇOS

- Realização de despesas (compra direta) sem efetivação de pesquisa de preços dos produtos adquiridos, em desacordo ao devido processo legal, bem como aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

B.6.5.1. TESOURARIA

- O servidor que exerce a função de contador é o mesmo que responde pela tesouraria, em prejuízo ao princípio da segregação de funções.

B.6.5.2. BENS PATRIMONIAIS

- O edifício da Câmara Municipal não possui AVCB;
- A Câmara não providenciou “Termos de Responsabilidade” ou “Termos de Guarda” para formalizar a responsabilidade dos servidores quando lhes são entregues bens públicos.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Ausência de regulamentação municipal acerca da Lei de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011);

- O Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) não é efetivo, vez que, dos 09 questionamentos efetuados, nenhum deles foi atendido;
- Ausência de informações/documentos/contratos, no Portal da Transparência, referentes aos processos licitatórios;
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras previstas ou em execução no orçamento vigente.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Atendimento parcial das recomendações expedidas por esta E. Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 15 de abril de 2021.

Rodrigo Fonseca de Araújo
Agente da Fiscalização